



DELIBERAÇÃO Nº 109 – 03/08/2020

A Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, considerando:

- Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015, que altera os artigos nº 165, 166 e 198 da Constituição Federal, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária que especifica;
- Portaria GM/MS nº 488 de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2020;
- Portaria GM/MS nº 545, de 25 de março de 2020, que altera a Portaria GM/MS nº 488, de 23 de março de 2020, para orientar a aplicação de recursos oriundos de emendas parlamentares, preferencialmente em medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19);
- Cartilha para apresentação de propostas ao Ministério da Saúde – 2020;
- Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que se refere a consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- Portaria GM/MS nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde.
- Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que Altera a Portaria de Consolidação nº 6/2017/GM/MS, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Aprova:

1. Que os recursos referentes a **incremento temporário** do teto de média e alta complexidade provenientes de emendas parlamentares, com Portarias do Ministério da Saúde publicadas a partir de 23 de março de 2020, poderão ser utilizados nas seguintes modalidades:

a) Custeio de Unidades Próprias:

Para manutenção das unidades públicas sob gestão do ente federativo, estabelecimentos de saúde cadastrados no Sistema do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – SCNES, devendo ser dirigidos às ações e serviços relativos à atenção em média e alta complexidade.

b) Custeio de unidades de propriedade ou gerenciadas por entidades privadas sem fins lucrativos:

- Para cumprir as metas complementares ao contrato vigente previamente autorizados;
- Para firmar novo contrato visando atender demandas específicas;



COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARANÁ
Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA
Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS/PR

- Para a remuneração de produção de serviços vinculados aos Consórcios Públicos Municipais de Saúde;
 - Para medidas necessárias ao enfrentamento da **situação de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus – COVID-19**;
 - Para manutenção das unidades, reparos e adaptações, manutenção dos equipamentos e materiais permanentes e aquisição de insumos.
- 2.** Para a transferência dos recursos previstos, o gestor local do SUS deverá observar a necessidade de contrato, convênio ou instrumento congênere com o ente federativo, nos termos do parágrafo único do art. 24 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
- 3.** A comprovação da aplicação dos recursos repassados deverá ser realizada por meio do Relatório de Gestão, nos termos dos arts. 1147 e 1148 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Geraldo Gentil Biesek

Coordenador Estadual da CIB-PR